

COMUNICADO TÉCNICO

Articulação Parlamentar



FIERGS CIERGS

CONGRESSO NACIONAL: NOVOS PROJETOS PROTOCOLADOS

INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Previsão de implantação de calçadas ecológicas no Plano Diretor das Cidades

PL 2517/2019, do deputado Felipe Carreras (PSB/PE), que “Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, prevendo a implantação de calçadas ecológicas”.

Estabelece que o plano diretor, ou legislação municipal dele decorrente deverá estabelecer disposições voltadas a garantir a permeabilidade do solo no perímetro urbano, incluindo: a) taxas máximas de impermeabilização nas diferentes áreas da cidade; b) implantação e manutenção de calçadas ecológicas ou soluções técnicas equivalentes, em municípios com população superior a 100 mil habitantes. c) regras e parâmetros sobre o sistema de áreas verdes urbanas; d) outras medidas relacionadas à permeabilidade do solo no perímetro urbano ou ao sistema de drenagem de águas pluviais, julgadas necessárias em face das peculiaridades locais.

INDÚSTRIA DA MINERAÇÃO

Caução obrigatória para descomissionamento de barragens

PL 2386/2019, da senadora Eliziane Gama (Cidadania/MA), que “Altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), para instituir a caução obrigatória para garantia do descomissionamento ou da descaracterização de barragens de rejeitos de mineração e de resíduos industriais”.

Institui a caução obrigatória para garantia do descomissionamento ou da descaracterização de barragens de rejeitos de mineração e de resíduos industriais.

Depósito de caução - determina que os empreendedores responsáveis por barragens de rejeitos de mineração ou de resíduos industriais devem, conforme regulamento, depositar anualmente como

caução o equivalente a: a) 1% da base de cálculo da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) devida no ano anterior pelo empreendimento que gera os rejeitos de mineração; ou b) 1% do faturamento no ano anterior do empreendimento que gera os resíduos industriais. A caução deverá ser prestada na forma de: a) dinheiro; b) títulos da dívida pública federal; c) seguro-garantia; ou d) fiança bancária.

Suspensão das atividades - o atraso no depósito da caução ensejará a suspensão das atividades do empreendimento até o adimplemento da obrigação.

Devolução - determina que a caução seja devolvida ao empreendedor em até 90 dias após o órgão fiscalizador atestar o correto descomissionamento ou descaracterização da barragem.

Execução da caução - determina que órgão fiscalizador deva executar a caução em caso de omissão ou inação do empreendedor, sem prejuízo de outras sanções civis, administrativas e penais cabíveis, e pode fazer uso desses recursos para realizar, direta ou indiretamente, o descomissionamento ou a descaracterização da barragem.

INDÚSTRIA DE BEBIDAS

Advertência nas embalagens e proibição da venda de refrigerantes em estabelecimentos de educação básica

PL 2516/2019, do deputado Felipe Carreras (PSB/PE), que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de os rótulos dos refrigerantes conterem texto de advertência e a proibição de sua comercialização e distribuição em estabelecimentos escolares da educação básica”.

Determina que o rótulo e/ou embalagem dos refrigerantes deverá conter, obrigatoriamente, advertência sobre os malefícios que o seu consumo pode provocar à saúde. A advertência terá sua forma e seu conteúdo definidos pelo órgão competente do Poder Executivo, de forma legível e ostensivamente destacada, ocupando pelo menos 30% de sua área de superfície frontal externa com a frase “Srs. pais, este produto é prejudicial à saúde de seus filhos”.

Proibição - proíbe a venda e a distribuição gratuita de refrigerantes em estabelecimentos da educação básica.

Veiculação de alerta de perigo da dependência química em embalagens de bebidas alcoólicas

PL 2532/2019, do deputado Juninho do Pneu (DEM/RJ), que “Dispõe da mensagem ilustrativa que alerta o perigo da dependência química em rótulos de embalagens de bebidas alcoólicas”.

Determina que as bebidas alcoólicas comercializadas em território nacional deverão produzir rótulos de embalagens com informações e imagens de advertência obrigatórias alertando quanto ao perigo da dependência química e dos problemas psicológicos gerados pelo consumo do produto.

INDÚSTRIA DE BRINQUEDOS

Redução dos tributos incidentes sobre a produção, circulação e venda de brinquedos e jogos educativos

PL 2557/2019, do deputado Célio Studart (PV/CE), que “Estipula redução tributária para brinquedos e jogos educativos”.

Estabelece redução de 25% nos tributos incidentes sobre a produção, circulação e venda de brinquedos e jogos educativos.

INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS

Cancelamento do registro de produtos agrotóxicos e afins banidos em países da OCDE

PL 2546/2019, do deputado Paulo Ramos (PDT/RJ), que “Altera a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, para dispor sobre o cancelamento do registro de produtos agrotóxicos e afins banidos em países da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico - OCDE”.

Estabelece que o agrotóxico ou afim que tiver seu uso proibido em qualquer país membro da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE), para proteger a saúde humana ou o meio ambiente, terá seu registro automaticamente cancelado no Brasil no prazo máximo de 12 meses, a partir da notificação do fato ao órgão de registro por qualquer das organizações ou entidades legitimadas.

INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA

Vedação da aplicação da sistemática de bandeiras tarifárias de energia elétrica

PL 2473/2019, do deputado Celso Sabino (PSDB/PA), que “Altera a Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, para vedar a aplicação da sistemática de bandeiras tarifárias de energia elétrica às unidades consumidoras situadas nos Estados em que a geração anual de energia elétrica a partir da fonte hidráulica supere a respectiva carga”.

Veda a aplicação da sistemática de bandeiras tarifárias de energia elétrica às unidades consumidoras situadas nos Estados em que a geração anual de energia elétrica a partir da fonte hidráulica supere a respectiva carga.

Incentivos à produção de energias renováveis não convencionais

PL 2543/2019, da deputada Mara Rocha (PSDB/AC), que “Dispõe sobre a instituição de incentivos à produção de energias renováveis não convencionais”.

Estabelece que o Poder Executivo deva estimular a produção de energias renováveis não convencionais, tais como a solar, a eólica, a biomassa e as de resíduos sólidos, para a produção de energia sustentável e a redução de custos para o consumidor, através: a) da redução da carga tributária nas operações internas de ICMS incidente sobre a saída dos equipamentos de geração de energia renovável não convencional; b) da redução a zero da alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), incidente sobre equipamentos de geração de energia renovável não convencional; c) do incentivo ao desenvolvimento e aperfeiçoamento da tecnologia de produção de energia renovável não convencional; d) de campanhas de esclarecimento sobre as vantagens da energia renovável não convencional e incentivo ao seu uso.

Dotação orçamentária - as despesas referentes aos incentivos previstos serão garantidas através de dotação orçamentária específica, permitindo-se a suplementação, sempre que necessário.

INDÚSTRIA PETROLÍFERA

Política de preços da Petrobras para gasolina, diesel e GLP

PL 2453/2019, da deputada Gleisi Hoffmann (PT/PR), que “Dispõe sobre as diretrizes da política de preços para gasolina, diesel e gás liquefeito de petróleo - GLP, aplicadas à Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras e altera o art. 11, da Lei 12.351, de 22 de dezembro de 2010”.

Dispõe sobre as diretrizes da política de preços para gasolina, diesel e gás liquefeito de petróleo (GLP) a serem aplicadas pela Petrobras.

Objetivos - estabelece os seguintes objetivos para a política de formação de preços aplicada pela Petrobras para gasolina, diesel e GLP: a) preservar o interesse nacional; b) proteger os interesses do consumidor quanto ao preço, qualidade e oferta dos produtos; c) contribuir para a redução da vulnerabilidade externa da economia, mediante o estímulo à produção nacional e à autossuficiência; d) reduzir a volatilidade dos preços internos; e) promover a modicidade de preços; f) permitir a previsibilidade dos custos e o planejamento econômico das empresas; g) promover a eficiência geral da economia brasileira; h) contribuir para o fortalecimento da cadeia interna de produção no setor de petróleo e gás; e i) garantir o abastecimento interno.

Fixação dos preços - determina que os preços da Petrobrás sejam fixados periodicamente e deverão ter como base as cotações médias do mercado internacional, os custos internos de produção e o objetivo de redução da volatilidade.

Definição de bandas e reajustes - poderão ser definidas bandas, médias móveis, frequência máxima de reajustes e outras medidas necessárias para alcançar os objetivos da proposta.

Composição dos preços - determina que a Petrobras divulgue informações detalhadas sobre a composição dos preços da gasolina, diesel e GLP. A empresa deverá publicar relatórios semestrais sobre a composição dos preços aplicados ao longo do período e a previsão para o semestre seguinte.

Editais de licitação na partilha de produção - estabelece que os editais de licitação devam prever percentual mínimo de petróleo a ser destinado ao refino no país, observada a demanda nacional e a capacidade produtiva interna.

Fonte: Informe Legislativo Nº 11/2019 – CNI